

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ref.: COMUNICADO Nº 2 - Credenciamento AgeRio nº 001/2021 - Divulgação do Resultado da Habilitação Preliminar e Abertura da Fase Recursal

O **RIOSOLIDARIO – OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 139100, CNPJ Nº 00.517.666/0001-11, sediada na Travessa Euricles de Mattos, 17, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **HIMALAIA TUPPY CARLOS GALVÃO**, portador da identidade nº 116335571 IFP/RJ, CPF nº 099.419.137-57, residente e domiciliado nesta cidade, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, interpor

**RECURSO**

em face da respeitável, porém equivocada decisão da AgeRio no **indeferimento da habilitação do RioSolidario – Obra Social do Estado do Rio de Janeiro**, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

Tendo em vista que o presente recurso é tempestivo e endereçado corretamente à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da AgeRio, o RioSolidario, em resposta ao Comunicado 02 da AgeRio, enviado em 12 de maio, que indeferiu a sua habilitação, vem demonstrar que a referida decisão não deve prosperar pelas seguintes razões:

<i>Riosolidario – Obra Social do Rio de Janeiro</i>	<i>Descumprimento do item 9.3.1, alíneas "a", "b", "c", "c.1", "c.1.1", "d", "e" e "f", e do item 9.4 do Edital.</i>
---	--

1 – Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, as certidões foram enviadas corretamente, não tendo sido descumpridos os itens acima, pois apenas não foram enviadas as certidões que não cabiam à nossa instituição, devido a qualificação como associação civil e ser isenta de vários impostos, as demais estão sendo reenviadas anexas ao presente recurso para comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista da instituição do RioSolidario, quais sejam as do **item 9.3.1** do Edital:



- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1) apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – **CRF**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

2 – Em relação à Qualificação Técnica do **Item 9.4**, o Edital prevê que o CNPJ apresente pelo menos uma das classificações apresentadas no item a.

Ocorre que, conforme notas explicativas do próprio site do IBGE, o RioSolidario está tecnicamente enquadrado no seguinte item:

#### **94 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**

##### **Esta classe compreende:**

- as atividades de associações que são criadas para atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas, etc.

Entretanto, apenas por uma mera formalidade, que não compreende a realidade, conforme se pode verificar na descrição acima, o RioSolidario está sendo desqualificado do presente certame, injustamente, apenas por não possuir o código CNAE 94 em seu CNPJ.

A Recorrente está enquadrada em seu CNPJ com os CNAEs abaixo, porém a sua atuação é, especificamente e inteiramente, a descrição do código 94, podendo ser verificado no objeto do nosso Estatuto Social, também anexo a este e-mail:

**8730-1/99** Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

**87.20-4** Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química

**85.11-2** Educação infantil - creche



Inclusive no nosso Alvará de licença para funcionamento expedido pela Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, que se encontra anexo a este e-mail, pode-se verificar que o código de atividade econômica descrito também se encontra enquadrado como *Assistência Social*.

Diante do exposto, a Recorrente requer a CPL, o conhecimento do presente recurso, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, deferindo a sua habilitação no presente certame por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à justiça.

Termos em que pede deferimento.